

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
01	01		3.01.0	14.00 43.00		Gabinete do Ministro Gabinete Deslocações — Compensação de encargos ... Transferências — Exterior:	450	-	(a)
			3.01.0	43.00	1	Diversas	-	450	(a)
						1 — Secretaria de Estado da Educação e Administração Escolar			
03	01					Gabinete do Secretário de Estado Gabinete Aquisição de serviços — Não especificados ... Transferências — Instituições particulares:	3 000	-	(a)
			3.01.0	31.00 41.00	1	Diversas	8 000	-	(a)
11	02					Estabelecimentos de ensino básico, secundário e médio Escolas preparatórias Aquisição de serviços — Não especificados ... Aquisição de serviços — Não especificados ...	- -	3 000 2 000	(a) (a)
	03		3.02.0	31.00		Escolas secundárias Aquisição de serviços — Não especificados ...	-	6 000	(a)
12	01					2 — Secretaria de Estado do Ensino Superior Gabinete do Secretário de Estado Gabinete Transferências — Particulares: Diversos Transferências — Exterior: Diversas	1 500 - -	- 1 500	(a) (a)
14	01					Direcção-Geral do Ensino Superior Serviços próprios Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços — Não especificados ...	1 645 -	- 1 645	(a) (a)

Classificação					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica		Reforços ou inscrições	Anulações		
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código					Alínea
15	07	01			Estabelecimentos de ensino superior universitário, artístico e estabelecimentos diversos				
					Universidade de Aveiro				
					Reitoria e serviços centrais				
				10.00	Prestações directas — Previdência Social:				
			3.02.0	10.02	Encargos com a saúde	100	-	(a)	
			3.02.0	10.03	Outras prestações directas	-	100	(a)	
			3.02.0	13.00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	95	(a)	
			3.02.0	15.00	Abonos diversos — Compensação de encargos	-	3 000	(a)	
			3.02.0	23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubri- ficantes	500	-	(a)	
			3.02.0	26.00	Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	-	30	(a)	
			3.02.0	27.00	Bens não duradouros — Outros	-	1 094	(a)	
			3.02.0	28.00	Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	1 000	-	(a)	
			3.02.0	29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens ...	124	-	(a)	
			3.02.0	30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	1 015	-	(a)	
			3.02.0	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados ...	-	555	(a)	
				44.00	Outras despesas correntes:				
				44.09	Diversas:				
			3.02.0	44.09	A Centro Integrado de Formação de Professores	2 135	-	(a)	
						19 469	19 469		

(a) Despacho ministerial de 30 de Dezembro de 1983.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Dezembro de 1983. — O Director, *Francisco Clemente*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 131/84

de 29 de Fevereiro

Considerando a conveniência de criar, para todos os funcionários deste Ministério, um meio de identificação que permita o fácil reconhecimento da sua qualidade:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º É criado o cartão de identidade, do modelo anexo à presente portaria, para uso individual de todos os elementos do pessoal do Ministério.

2.º O referido cartão será de cor branca, com uma faixa em diagonal com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo e com as dimensões de 105 mm x 72 mm.

3.º A emissão do cartão compete à Secretaria-Geral e conterà a assinatura do secretário-geral, autenticada

com o selo branco do serviço, por forma a abranger o canto inferior esquerdo da fotografia.

4.º O cartão, que atestará perante qualquer entidade pública ou privada a qualidade de funcionário e respectiva categoria, será substituído sempre que se verifique qualquer alteração nos elementos dele constantes e obrigatoriamente devolvido à Secretaria-Geral quando o seu titular cesse o exercício de funções.

5.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, será passada uma 2.ª via, de que se fará referência expressa no novo cartão, mantendo este, no entanto, o mesmo número.

6.º A Secretaria-Geral manterá registo dos cartões emitidos.

Ministério do Comércio e Turismo.

Assinada em 14 de Fevereiro de 1984.

Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Joaquim Ferreira do Amaral*, Secretário de Estado do Turismo.